PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI N.º 2.626

"INSTITUI A CAMPANHA 'ADOTE UMA RAMPA' E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Artur Nogueira a Campanha **"ADOTE UMA RAMPA"**, destinada à captação de recursos materiais para rebaixamento de guias e de passeios públicos para construção de rampas nos pontos de cruzamento e sua correspondente conservação, visando facilitar a locomoção das pessoas de maneira geral e em especial a locomoção das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 2º - Os pontos de rebaixamento a que se refere o artigo 1º, desta Lei constarão de projetos previamente elaborados pela Prefeitura Municipal, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Artigo 3º - Poderão aderir à campanha instituída pôr esta Lei, as pessoas, jurídicas ou físicas, estas autônomas ou profissionais liberais, sediadas no município.

Artigo 4º - O interesse em aderir à campanha será demonstrado mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e assinatura de termo de compromisso de doação de materiais para a construção das rampas e de sua conservação, esta pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pôr igual período.

§ 1º - Do termo de compromisso, deverá constar:

I – a especificação dos materiais e de suas quantidades, conforme relação elaborada pelo Departamento competente da Prefeitura, no ato da adesão.

II – descrição do ponto de localização da rampa a ser conservada, de acordo com o projeto referido no artigo 2º, desta Lei.

§ 2º - Os pontos de localização das rampas serão atribuídos aos interessados na estrita conformidade da ordem cronológica das respectivas propostas, referida no artigo 4º, *"caput"*.

§ 3º - Ficarão isentos da taxa de protocolo os requerimentos de que trata esta Lei.

Artigo 5º - Poderá haver a adoção de mais de um ponto de localização de rampa pelo mesmo interessado, observado o disposto no artigo 4º, § 2º, desta Lei.

Artigo 6º - Fica assegurado àqueles que aderirem à campanha nos termos do artigo 4º, o direito de veicular, pelo mesmo período destinado à conservação, propaganda mediante a colocação de placa nos postes com os nomes dos logradouros, no cruzamento objeto da rampa, ou estampado na própria rampa, onde figurarão os seguintes dizeres: **"(NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA) ADOTA E CONSERVA ESTA RAMPA".**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 7º - A veiculação da propaganda aludida no artigo anterior será exclusiva da pessoa jurídica ou física, que aderir à campanha, vedada a propaganda de caráter político partidário ou ofensiva à moral e os bons costumes, assegurado o direito de sucessores e vedada a transferência, a qualquer título, a terceiros.

Artigo 8º - Em caso de paralisação dos serviços de conservação da rampa, pôr período superior a 60 (sessenta) dias, sem que haja comunicação escrita à Prefeitura Municipal, esta poderá retirar a propaganda a que se refere o artigo 6º, desta Lei.

Artigo 9º – Nos casos em que a conservação implicar interferência no tráfego de pessoas e ou veículos, a Prefeitura Municipal deverá ser previamente comunicada pôr escrito para as providências cabíveis, quando necessário.

Artigo 10 – A execução das obras de construção das rampas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, segundo a ordem de classificação dos pontos assinalados no projeto, conforme critérios estabelecidos em função da necessidade de utilização da rampa.

Artigo 11 – A Prefeitura Municipal convocará aqueles que aderiram à campanha para proceder a entrega dos materiais destinados à execução das rampas, obedecido o cronograma de execução das obras.

Artigo 12 – Concluída a construção de cada rampa a Prefeitura Municipal, dentro de no máximo 10 (dez) dias, convocará aquele que a adotou para início da conservação.

Artigo 13 – A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de todas as medidas necessárias à ampla divulgação da campanha instituída pôr esta Lei.

Artigo 14 – Poderá o Prefeito Municipal editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de Dezembro de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 041/2001: de autoria do Vereador Reinaldo Amélio Tagliari.

Publicado pôr afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE